



1º ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 46ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403, Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.851.496/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como “Emissora” e

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, na qualidade de agente fiduciário da Emissão “Agente Fiduciário”;

II – CONSIDERANDO QUE:

- a) Em 27 de junho de 2022, as Partes firmaram o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários (“Termo”), pelo qual foram emitidos os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 46ª Série da 1ª Emissão da Emissora (“CRI” e “Emissão”, respectivamente); e
- b) Em 30 de junho de 2022, para atender as solicitações de ajustes da B3 no Termo, as partes alteram: (i) a cláusula terceira do Termo, de forma a alterar o item 11 da tabela; (ii) a cláusula 4.6.1., de forma a prever que as integralizações ocorrerão à vista e no ato da subscrição, em chamadas de capital; (iii) a cláusula 5.3.1., para incluir previsão de envio do novo cronograma à B3 com 3 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para pagamento; (iv) a cláusula 18.1., para mencionar registro do termo de securitização na B3, conforme previsto no parágrafo 1º do Art.º 25 da MP 1.103; (v) a definição de Regime Fiduciário dos CRI 1ª Tranche, Regime Fiduciário dos CRI 2ª Tranche ou Regime Fiduciário, para mencionar a MP 1.103; e (vi) alterar a definição de B3.

FIRMAM o presente “1ª Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 46ª Série da 1ª Emissão da Emissora” (“Aditamento”), de acordo com os termos e condições abaixo redigidos:

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

1.1. Em razão do acima exposto (b.i), alterar a cláusula terceira do Termo, item 11, que passa a vigorar nos termos da redação abaixo:

46ª Série
1. Emissão 1ª;
2. Série 46ª;
3. Quantidade de CRI: 100.000.000 (cem milhões)
4. Valor Global da Série: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00 (um real);
6. Prazo de Amortização: Conforme curva de amortização indicada no Anexo VI, sendo o primeiro pagamento de amortização em 25 de julho de 2023 e o último em 25 de novembro de 2033;
7. Índice de Atualização Monetária: IPCA;
8. Juros Remuneratórios CRI: a taxa de juros aplicável aos CRI será de 9,5000% (nove inteiros e cinco milésimos) ao ano, base 360

(trezentos e sessenta) dias;
9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios CRI: mensal, os juros serão incorporados no período de 25 de julho de 2022 a 25 de junho de 2023, sendo o primeiro pagamento de juros em 25 de julho de 2023 e o primeiro pagamento de amortização em 25 de julho de 2023;
10. Regime Fiduciário: Sim;
11. Ambiente de depósito, distribuição, negociação, liquidação financeira e custódia eletrônica na B3;
12. Data de Emissão: 27 de junho de 2022;
13. Local de Emissão: Curitiba-PR;
14. Data de Vencimento Final: 25 de novembro de 2033;
15. Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo VI deste Termo de Securitização.
16. Garantias: Conforme Cláusula 8 abaixo;

1.2. Em razão do acima exposto (b.ii), alterar a cláusula 4.6.1. do Termo, que passa a vigorar nos termos da redação abaixo:

“4.6.1. A integralização dos CRI será realizada em moeda corrente nacional, à vista e no ato da subscrição, em chamadas de capital, na data a ser informada pela Emissora no Boletim de Subscrição (“Data de Integralização”), pelo Preço de

Integralização, e ficará condicionada ao cumprimento das condições precedentes previstas na Escritura de Emissão de Debênture, que devem ser previamente atendidas, para que a Companhia faça jus ao pagamento do Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora.”

1.3. Em razão do acima exposto (b.iii), alterar as cláusulas 5.3.1., do Termo, que passa a vigorar nos termos da redação abaixo:

“5.3.1. A Tabela Vigente inicialmente será a constante do Anexo VI deste Termo e poderá ser alterada pela Emissora em função das amortizações extraordinárias. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3, com (três) dias úteis de antecedência da data prevista para pagamento, sempre com cópia para a Companhia, um novo cronograma de amortização dos CRI, bem como atualizará o cadastro na B3, recalculando os percentuais de amortização das parcelas futuras, sendo tal fluxo considerado a Tabela Vigente.”

1.4. Em razão do acima exposto (b.iv), alterar a cláusula 18.1., do Termo, a qual trata do registro do termo, que passa a vigorar nos termos da redação abaixo:

“18.1. O presente Termo será registrado na Instituição Custodiante da CCI, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04 e também na B3, conforme previsto no parágrafo 1º do Art.º 25 da Medida Provisória Nº 1.103, de 15 de Março de 2022.”

1.5. Em razão do acima exposto (b.v), alterar a definição de Regime Fiduciário dos CRI 1ª Tranche, Regime Fiduciário dos CRI 2ª Tranche ou Regime Fiduciário, para mencionar a MP 1.103, que passa a vigorar nos termos da redação abaixo:

“Regime Fiduciário dos CRI 1ª Tranche”: O regime fiduciário instituído no Termo de Securitização 1ª Tranche, na forma do artigo 9º e seguintes da Lei 9.514/97 e da Medida Provisória Nº 1.103, de 15 de Março de 2022, sobre os Créditos Imobiliários 1ª Tranche representados pelas CCI 1ª Tranche, as Garantias, a Conta Centralizadora e a Conta do Fundo de Reserva que se sujeitarão às seguintes condições: (i) constituirão Patrimônio Separado 1ª Tranche, que não se confunde com o da Emissora; (ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os títulos da série a que estejam afetados; (iii) destinar-se-ão exclusivamente à liquidação dos títulos a que estiverem afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e de obrigações fiscais; (iv) estarão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora; (v) não serão passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos

títulos a eles afetados e observado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantia;

“Regime Fiduciário dos CRI 2ª Tranche” ou “Regime Fiduciário: O regime fiduciário instituído nesse Termo, na forma do artigo 9º e seguintes da Lei 9.514/97 e da Medida Provisória Nº 1.103, de 15 de Março de 2022, sobre os Créditos Imobiliários 2ª Tranche representados pelas CCI 2ª Tranche, as Garantias, a Conta Centralizadora e a Conta do Fundo de Reserva que se sujeitarão às seguintes condições: (i) constituirão Patrimônio Separado 2ª Tranche, que não se confunde com o da Emissora; (ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os títulos da série a que estejam afetados; (iii) destinar-se-ão exclusivamente à liquidação dos títulos a que estiverem afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e de obrigações fiscais; (iv) estarão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora; (v) não serão passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos títulos a eles afetados e observado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantia;.”

1.6. Em razão do acima exposto (b.vi), alterar a definição de B3, que passa a vigorar nos termos da redação abaixo:

*“**B3**”: Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;*

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o presente Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, não se configurando novação ou alteração das obrigações.

2.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DEFINIÇÕES

3.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento têm o significado que lhes foi atribuído no Termo.

3.2. Todos os termos definidos no presente Aditamento desde que conflitantes com termos já definidos no Termo, terão os significados que lhes são atribuídos neste Aditamento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Curitiba, 30 de junho de 2022.

(Assinaturas seguem na próxima página.)

(Página de Assinaturas do Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 46ª Série da 1ª Emissão Logos Companhia Securitizadora S.A., H.Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 30 de junho de 2022)

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Cargo: Diretor Presidente

Nome: José Augusto Roque

CPF/ME: 004.902.639-92

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Agente Fiduciário

Cargo: Diretor

Nome: Eduardo Ippolito

CPF/ME: 022.111.178-64

Cargo: Diretor

Nome: Luiz Henrique Mansur de Paula

CPF/ME: 365.669.898-89

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: Ricardo Santos da Rosa

RG: 10.453.156-3

CPF/ME: 091.176.279-58

Nome:

RG:

CPF/ME: